

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2023

PROCESSO Nº 59500.002127/2023-70-e

GRUPO 1

Aos onze dias de janeiro do ano de 2024, a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16/07/1974, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto Social da CODEVASF aprovado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, e alterado pelas Atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 13 de abril de 2017, de 08 de agosto de 2017, de 23 de março de 2018 e de 21 de fevereiro de 2020 e pelas Atas da Assembleia Geral Ordinária de 19 de abril de 2018 e de 18 de abril de 2019, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, Diretor-Presidente da CODEVASF, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 083.742.727, expedida pela SSP/BA, e do CPF 008.261.025-81, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pelo Termo de Posse e compromisso tomado pelo mesmo em 28/08/2019, e de acordo com a Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 8.538/15 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 97/2023**, com o objeto detalhado nesta Ata, cujo resultado foi publicado no Diário Oficial da União em 09/01/2024, seção 3, p. 120 e, homologado pela Determinação nº 008, de 11/01/2024, da Gerência Executiva, pelo Sra. Gerente-Executiva da Área de Administração e Tecnologia da CODEVASF, constante do Processo nº 59500.002127/2023-70-e, RESOLVE registrar os preços da seguinte empresa detentora da Ata: **VOLTELE CONECTA LTDA**, CNPJ 28.806.187/0001-34, com sede na Rua Antonio Antenor Nogueira, 181 Sala 34 - Jardim Três Marias - Taboão da Serra/SP, telefone nº (11) 96631-1063, E-mail: nauires@voltele.com.br, representada por seu representante legal, Sr(a). NAUIRES ANTONIO DOS SANTOS, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, 955 Torre 3 Apto 32 - Jardim Monte Kemel São Paulo – SP CEP: 05634-001, CPF nº 522.869.676-87, atendendo às condições previstas no Edital e às constantes desta



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com os itens a seguir elencados, com suas características e respectivas quantidades, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Sistema de Registro de Preços (SRP) para fornecimento de equipamentos de infraestrutura de Tecnologia de Informação (TI) no âmbito da Codevasf SEDE, em Brasília/DF, e Superintendências Regionais, descritos no Termo de Referência, do edital de Pregão nº 97/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 1 ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (EM R\$)
1	1 RACK DE NO MÍNIMO 42U, 19", PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 1070 MM 1.1. OS RACKS DEVEM TER PELO MENOS 42U DE ALTURA ÚTIL E SEREM PROJETADOS PARA ACOMODAR; SERVIDORES PADRÃO DE 19 POLEGADAS DE LARGURA; 1.2. O RACK DEVE SER ENTREGUE COM TODA SUA ESTRUTURA MONTADA NOS ENDEREÇOS CONSTANTES; NA TABELA III DO ITEM 5.4.1. DO TERMO DE REFERÊNCIA; 1. COR: PRETO; 1.4. A PROFUNDIDADE DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 1070 MM; 1.5. OS RACKS DEVEM SER FEITOS DE MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE, COMO AÇO LAMINADO A FRIO, PARA GARANTIR DURABILIDADE E RESISTÊNCIA, COM CAPACIDADE DE CARGA DE 1000 KG; 1.6. OS RACKS DEVEM TER FECHAMENTO FRONTAL, LATERAL E TRASEIRO; 1.7. AS PORTAS LATERAIS DEVEM POSSUEM SISTEMA DE FURAÇÃO FORNECENDO AMPLA VENTILAÇÃO PARA; 1.8. PORTA FRONTAL QUE PODE SER MOVIDA E COLOCADA NO LADO OPOSTO; OS EQUIPAMENTOS; 1.9. CADA RACK DEVERÁ VIR EQUIPADO COM 2 EXAUSTORES PARA GARANTIR A CIRCULAÇÃO DE AR 1.10. DEVERÁ VIR EQUIPADO COM ORGANIZADORES DE CABO E SUPORTE PDU; 1.11. DEVERÁ TER CHAVE PARA ABERTURA DAS PORTAS E PAINÉIS LATERAIS, GARANTINDO MAIOR;SEGURANÇA AOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS	UNID	10	R\$ 3.846,80	R\$ 38.468,00



	NO RACK; 1.12. DEVERÁ VIR COM 2 BANDEJAS COMPATÍVEIS, CADA UMA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 100 KG; 1.1 DEVERÁ ACOMPANHAR 60 UNIDADES DE PORCA GAIOLA P/RACK; 1.14. DEVERÁ ACOMPANHAR 60 UNIDADES DE PARAFUSO P/RACK; 1.15. DEVERÁ POSSUIR PÉS NIVELADORES QUE OFERECEM UMA BASE ESTÁVEL SE O PISO FOR IRREGULAR; 1.16. DEVERÁ TER ATERRAMENTO ELÉTRICO INTEGRADO COM LIGAÇÃO DO TELHADO, DOS PAINÉIS LATERAIS;E DAS PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS NA ESTRUTURA DO GABINETE; 1.17. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES; UNIDADE 10,00 3.846,80 38.468,00 MARCA: WJ FABRICANTE: WJ MODELO/VERSÃO: WJ100421				
2	NOBREAK DE RACK, 3000VA 2.1. CAPACIDADE NO MÍNIMO 3000VA; 2.2. O NOBREAK DEVE SER PROJETADO ESPECIFICAMENTE PARA MONTAGEM EM RACK DE 19; 2. TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA: 120 / 220 V~; 2.4. FREQUÊNCIA: 50 / 60 HZ ±5 HZ; 2.5. TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA: 120 V~; 2.6. TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: <10 MS; 2.7. FORMA DE ONDA NO MODO BATERIA: SENOIDAL; 2.8. MÁXIMA DISTORÇÃO HARMÔNICA: <10%; 2.9. NO MÍNIMO 6 TOMADAS DE SAÍDA 20A, PADRÃO NBR 14136; 2.10. PROTEÇÃO CONTRA SUB/SOBRETENSÃO: PASSA A OPERAR NO MODO BATERIA; 2.12. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA NA SAÍDA; 2.11. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DA(S) BATERIA(S); 2.1 BATERIA(S) INTERNA(S) 2.14. EXPANSÃO DE AUTONOMIA: CONECTOR DE ENGATE RÁPIDO SB 50; 2.15. MICROPROCESSADO, COM AUTODIAGNÓSTICO DE BATERIA; 2.16. GERENCIAMENTO LOCAL (USB) E REMOTO (SNMP); 2.17. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNID	10	R\$ 4.271,06	R\$ 42.710,60
3	FILTRO DE LINHA PARA RACK 19" COM 12 TOMADAS 20A 1. DIMENSIONAIS DE PADRÃO 19, 1U; 2. PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO; CHAVE INTELIGENTE REARMÁVEL DE 20A; 4. 100 A 240 V~ - BIVOLT AUTOMÁTICO - 50/60 HZ; 5. NO MÍNIMO 12 TOMADAS 2P + T (NBR 14136) 20A; 6. COMPRIMENTO DO CABO DE FORÇA MÍNIMO DE 3 METROS; 7. CHAVE LIGA/DESLIGA CHAVE TIPO DISJUNTOR REARMÁVEL COM INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO; 8. COR PRETO; 9. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNID	29	R\$ 123,08	R\$ 3.569,32
VALOR TOTAL (Oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos)					R\$ 84.747,92

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

- 3.1. O órgão gerenciador será a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF – Sede**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013.
- 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, observado o disposto no § 4º do art. 22 do Decreto 7.892/13.



- 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data registrada no parágrafo 1º do referido documento, não podendo ser prorrogado.
- 5.2. A existência de preços registrados não obriga a CODEVASF a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao detentor do registro preferência na aquisição dos materiais ou implementos em igualdade de condições.

6. DA REALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

- 6.1. Durante a realização dos fornecimentos contratados deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº **97/2023** e seus anexos.

7. DO CONTROLE DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



- 7.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 7.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- a) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 7.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



End.: SGAN Q. 601 Conjunto I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 - BRASÍLIA -

Tel.: (61) 2028.4619

www.codevasf.gov.br e-mail: licitacao@codevasf.gov.br

8.1. O detentor da Ata terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

a) A pedido, quando:

a.1.) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e

a.2) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

b) Por iniciativa da Codevasf:

b.1) quando o detentor da ata não aceitar garantir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.2) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b.3) Não manter as condições de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

b.4) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

b.5) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

b.6) Se recusar a realizar os fornecimentos nos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos;

b.7) Na ocorrência de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes; e

b.8) sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.2. Em quaisquer das hipóteses acima, a Codevasf fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos concorrentes a nova ordem de registro.

8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou



b) a pedido do fornecedor.

9. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços estará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no **item 23 do Edital nº 97/2023**, no caso de descumprimento parcial ou total das condições estipuladas.

10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação e os demais atos inerentes à presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Sr. Diretor-Presidente da Codevasf, e, no caso dos órgãos usuários, pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico por **Registro de Preços nº 97/2023**, seus anexos, e a proposta da empresa **VOLTELE CONECTA LTDA** vencedora dos itens relacionados no item 2 desta Ata para certame supramencionado.

12.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.



- 12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses:
- i. Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
 - ii. Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances
- 12.4. O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.5. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais normas aplicáveis.

Brasília-DF, 11 de janeiro de 2024.

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente
CODEVASF

NAUIRES ANTONIO DOS SANTOS
VOLTELE CONECTA LTDA

